



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 826, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PESSOAL DE APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/ACRE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde e Pessoal de Apoio da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Cruzeiro/Acre.

**TITULO II
DOS PRINCIPIOS, DOS CONCEITOS E DO PLANO DE CARREIRA
CAPITULO I
DOS PRINCIPIOS**

Art. 2º Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Saúde e Pessoal de Apoio da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul são:

I – a valorização do servidor da saúde como condição essencial para a qualidade e o sucesso das ações e serviços de saúde prestados à população;

II - a progressão horizontal na carreira se dará de acordo com o tempo de serviço no cargo, limitado ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento-base, formação e qualificação profissional do servidor;

III - a participação dos servidores no planejamento e na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na forma de execução dos programas do Sistema Único de Saúde do Município;

IV - a dignidade, gratuidade e a boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – Sistema Único de Saúde (SUS): conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, incluídas nesse conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II – Rede Pública Municipal de Saúde: instituições e Órgãos que realizam atividades de saúde em conjunto ou sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Profissional da Saúde: o servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do Quadro de Cargos dos Profissionais da Saúde.

IV – Pessoal de Apoio: o servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo não ligados à atividade finalística desempenhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA
SEÇÃO I
Da Composição**

Art. 4º Os quantitativos dos Cargos e a Remuneração dos Profissionais da Saúde e do Pessoal de Apoio de que trata esta Lei compõem-se dos cargos previstos no artigo 5º, mais os previstos no Anexo II e III desta lei.

**SEÇÃO II
Das Carreiras, Das Classes e Referências**

Art. 5º Os cargos dos Profissionais da Saúde e do Pessoal de Apoio da Rede Pública de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul são, respectivamente, estruturados em 07 (sete) e 03 (três) grupos, na seguinte forma:

I - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

GRUPO I: - Agente Comunitário de Saúde; e
- Agente de Combate às Endemias.

GRUPO II: - Agente de Controle de Zoonoses;
- Agente de Vigilância Sanitária;
- Atendente de Consultório Dentário;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Auxiliar de Gestão de Farmácia;
- Auxiliar de Saúde Bucal; e
- Microscopista.

GRUPO III: - Técnico em Enfermagem;
- Técnico em Higiene Dentário; e
- Técnico em Laboratório.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO IV: - Fiscal Sanitário.

GRUPO V: - Assistente de Gestão de Farmácia.

GRUPO VI: - Assistente Social;
- Biólogo;
- Biomédico;
- Cirurgião Dentista;
- Educador Físico;
- Enfermeiro;
- Farmacêutico-Bioquímico;
- Fisioterapeuta;
- Fonoaudiólogo;
- Médico Veterinário;
- Nutricionista;
- Professor de Educação Física;
- Psicólogo;
- Técnico de Educação em Saúde; e
- Terapeuta Ocupacional.

GRUPO VII: - Médico Clínico Geral.

II - PESSOAL DE APOIO

GRUPO I: - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos;
- Servente; e
- Vigia.

GRUPO II: - Agente Administrativo; e
- Motorista (Categoria AB).

GRUPO III: - Digitador.

§ 1º Cada carreira desta Lei é estruturada em um único grupo.

§ 2º O grupo das carreiras dos Profissionais da Saúde e do Pessoal de Apoio desdobram-se em 13 (treze) referências sucessivas, indicadas por letras do alfabeto escalonadas de "A" a "M", que constituem a linha de progressão horizontal, limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento-base, conforme Anexo III desta Lei.

§ 3º Fica estabelecido Jornada Semanal de Trabalho de 40h (quarenta horas), sendo 32 horas para a parte assistencial e 08 horas de planejamento, de acordo com a necessidade das ações das equipes de saúde, e o enquadramento de todos os profissionais de saúde.

§ 4º A jornada de trabalho dos servidores será de 40(quarenta) horas semanais para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, sendo 10 horas de planejamento.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A hora de planejamento deve ser realizada obrigatoriamente na Unidade Básica de Saúde com toda a equipe de Atenção Básica, sendo coordenada pela responsável da equipe de Saúde da Família.

§ 6º A partir da aprovação desta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias terão seus direitos, obrigações e remuneração regidos pelo Regime Jurídico Único (Lei nº 299, de 05 de dezembro de 2001) e por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

TÍTULO III
DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO
CAPÍTULO I
DO QUADRO DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E
DO PESSOAL DE APOIO
SEÇÃO I
Do Ingresso e Das Atribuições

Art. 6º O Quadro de Cargos dos Profissionais da Saúde e do Pessoal de Apoio é provido exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável, não podendo permanecer após solução dos surtos ou outros casos aplicáveis.

Parágrafo único – O ingresso no Quadro de Cargos dos Profissionais da Saúde e do Pessoal de apoio se dá sempre no grupo e referência inicial do cargo.

Art. 7º As atribuições dos cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde e do Pessoal de Apoio consta no Anexo I desta lei e em lei específica.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º O Profissional da Saúde e o Pessoal de Apoio serão remunerados de acordo com a Tabela de Progressão Horizontal constante do Anexo III, conforme o seu enquadramento, sua jornada de trabalho e a evolução funcional.

§ 1º O enquadramento dos Profissionais da Saúde e do Pessoal de Apoio na Tabela de Progressão Horizontal a que se refere o “caput” se dará conforme Anexo III desta lei, considerando os documentos comprobatórios da admissão, escolaridade, habilitação profissional, títulos, certificados ou diplomas reconhecidos pelo MEC ou pela Secretaria de Educação do Estado do Acre.

§ 2º Aos Profissionais da Saúde e do Pessoal de Apoio que, após o enquadramento de que trata o parágrafo anterior, eventualmente tiverem redução da remuneração, deverão receber respectiva diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, ficando sujeitos aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 9º Fica definido o mês de maio de cada exercício para se deliberar sobre a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV
JORNADA, EVOLUÇÃO E DA LOTAÇÃO
CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo regulamentará o serviço extraordinário, que poderá ser registrado em banco de horas e compensado no mesmo exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 11 A evolução funcional nos cargos ocorrerá mediante a progressão horizontal constante no Anexo III desta lei.

Art. 12 A progressão horizontal é a passagem do Profissional da Saúde e do Pessoal de Apoio de uma referência para outra imediatamente superior, observando-se o interstício de tempo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, até alcançar o último padrão de vencimento da carreira, limitado ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento-base.

I – A progressão vertical é a titulação dos servidores a partir do nível do concurso para uma determinada formação.

Art. 13 Para que o Profissional da Saúde e o Pessoal de Apoio faça jus a progressão horizontal é necessário:

I – que o servidor esteja em efetivo exercício, resguardado o direito à progressão daquele que esteja no exercício de mandato classista; e

II – não tenha registrado, no biênio da progressão, número de faltas ao trabalho superior a 60 (sessenta) sem justificativa legal.

Art. 14 O tempo de exercício mínimo na referência para fins de progressão horizontal se dará da seguinte forma:

I – Para a referência “A”:

a) ingresso por concurso e posse através de nomeação pelo prefeito.

II – Para a referência “B”:

a) três (3) anos de tempo de serviço na referência “A” (estágio probatório); e,

III – Para as demais referências:

a) efetivo exercício pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 15 Os servidores do quadro permanente que forem nomeados para exercer cargos de chefia poderão optar pela remuneração que percebem com 30% (trinta por cento) a título de gratificação, ou pela remuneração do cargo em comissão a que foram nomeados.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO III
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 16 Fica instituído, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Saúde, o programa de Formação e Qualificação do Servidor da Saúde, tendo como objetivos:

I – promover a qualificação e aperfeiçoamento profissional da saúde e pessoal de apoio em cursos da educação básica, profissional e superior;

II – criar e desenvolver habilidades, hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

III – capacitar o Profissional da Saúde e Pessoal de Apoio para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados definidos no planejamento da sua unidade ou grupo de trabalho;

IV – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento profissional dos servidores;

V – integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades do Sistema Municipal de Saúde como um todo.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Ao servidor que integra as carreiras dos Profissionais da Saúde e Pessoal de Apoio se aplica o Regime Jurídico Único de Pessoal do Município de Cruzeiro do Sul/AC.

Parágrafo único – Aos servidores será concedida, após vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, gratificação correspondente à sexta parte, calculada sobre o vencimento-base.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O valor pago a título de auxílio alimentação para os Profissionais da Saúde incorporar-se-á ao vencimento-base, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, a cada período decorrido de 06 (seis) meses, até o total de 100% (cem por cento).

Art. 19 Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – ANEXO I: Descrição das atribuições dos cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde e Pessoal de Apoio;

II – ANEXO II: Quadro de Pessoal (Vencimento-base e quantitativos); e

III – ANEXO III: Tabela de Progressão Horizontal.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Saúde e do Pessoal de Apoio da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização do plano.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário(a) Municipal de Saúde e integrada pelos seguintes titulares das pastas: pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Gestão e Administração, Presidente ou representante das respectivas entidades sindicais, designados pela diretoria das instituições sindicais com representação na base territorial, legalmente constituído e atuante.

§ 2º A comissão de que trata este artigo ficará responsável por deliberar com a Administração Pública, a cada período de 03 (três) anos, a reformulação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração.

Art. 21 As despesas decorrentes de implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 22 Fica assegurado ao servidor, a partir da vigência da presente lei, o reenquadramento em consonância com o que dispõe os artigos 13 e 14 desta lei.

Art. 23 Aos ocupantes do cargo público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de que trata esta lei aplica-se, para fins remuneratórios, a Tabela de Progressão Horizontal do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único – São considerados cargos na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul: Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Controle de Zoonoses, Agente de Vigilância Sanitária, Assistente de Gestão de Farmácia, Assistente Social, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Gestão de Farmácia, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Biólogo, Biomédico, Cirurgião Dentista, Digitador, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico-Bioquímico, Fiscal Sanitário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Microscopista, Motorista (Categoria AB), Nutricionista, Professor de Educação Física, Psicólogo, Servente, Técnico de Educação em Saúde, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dentário, Técnico em Laboratório, Terapeuta Ocupacional e Vigia.

Art. 24 Os Profissionais da Saúde e o Pessoal de Apoio de que trata esta Lei não terão direito ao recebimento do anuênio previsto no art. 21 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 304, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 325, de 30 de agosto de 2002.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 561, de 20 de janeiro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.**


Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal



ANEXO I

(Lei nº 826, de 26 de setembro de 2019)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PESSOAL DE APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE

I - PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de educações individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente. São consideradas atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, na sua área de atuação: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual ou coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégias da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes e/ou correlatas à função do Agente Comunitário de Saúde.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, além das atividades previstas na Lei nº 13.595/2018.

AGENTE DE CONTROLE DE ZOOSE:

Trabalho de campo, vistoria e fiscalização zoossanitária; zelar pela segurança e bem estar dos animais sob a guarda do serviço; Manejar adequadamente os animais de forma a minimizar o seu estresse e desconforto; alimentar os animais mantidos nos alojamentos; limpar e desinfetar todos os ambientes, equipamentos e utensílios utilizados pelos animais; auxiliar na eutanásia de animais, quando necessário; auxiliar nos procedimentos clínicos, cirúrgicos e anátomo-patológicos realizados nos animais; realizar a vacinação dos animais com a devida contenção, de forma a evitar lesões nos mesmos e acidentes por mordeduras e arranhaduras; coletar, receber, identificar, processar e acondicionar amostras para diagnóstico laboratorial; realizar outras atividades correlatas ou afins ao serviço de controle de zoonoses que sejam necessárias; auxiliar nas ações educativas realizadas pelo serviço.

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Executar trabalhos no campo da higiene pública e sanitária; fiscalizar as instalações comerciais e industriais, açougues, padarias e bares, e informar a administração sobre as ocorrências e irregularidades verificadas; cuidar do saneamento urbano e rural; ministrar cursos de aprendizagem educacional e artesanal na área; conhecer e aplicar a legislação sanitária básica; orientar quanto a enfermidades transmitidas por alimentos; participar de campanhas de combate a surtos endêmicos, de recolhimento de animais vadios, de vacinação de animais e outras afins; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ASSISTENTE DE GESTÃO DE FARMÁCIA:

Realizar a Leitura e interpretação de prescrições médicas, odontológicas e veterinárias. Dispensação e comercialização de medicamentos e cosméticos. Controle e gestão de estoques. Organização e controle do armazenamento de medicamentos, cosméticos e correlatos. Executar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

ASSISTENTE SOCIAL:

Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e programas de assistência social; Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos socioassistenciais; Planejar, organizar, administrar a execução de benefícios e serviços sociais; Participar do planejamento e gestão das políticas sociais; Compôr e participar de equipes multidisciplinares para a elaboração, coordenação e execução de programas, projetos e serviços na área de assistência social; Desenvolver e participar, junto com profissionais das outras áreas, da elaboração e execução de programas de assistência a grupos específicos de pessoas; Participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas socioeducativas; Coordenar e realizar levantamento de dados para identificar e conhecer os indicadores sociais, promovendo o diagnóstico social; Realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de benefícios eventuais, e de emissão de laudos técnicos que identifiquem a elegibilidade frente às necessidades sociais; Organizar e manter atualizadas as referências sobre as características socioeconômicas dos usuários nas unidades de assistência social; Promover o atendimento ao usuário da assistência social em Rede de Proteção e Inclusão Social, com vistas ao atendimento integral; Prestar orientação social, realizar visitas domiciliares e institucionais, identificar formas de acesso para atendimento ou defesa de direitos junto ao indivíduo, grupos e seguimentos populacionais; Divulgar as políticas sociais utilizando os meios de comunicação, participando de eventos e elaborando material socioeducativo; Articular com outras unidades, com entidades governamentais e não governamentais, com universidades e outras instituições, a formação de parcerias para o desenvolvimento de ações voltadas para a comunidade; Representar, quando designado, a secretaria Municipal em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos; Outras atividades inerentes à função, conforme Lei de Regulamentação da Profissão.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:

Recepcionar as pessoas em consultório dentário, procurando identificá-las, averiguando suas necessidades para prestar informações e encaminhá-las ao cirurgião dentista ou técnico de higiene dental nas atividades, e participar de processos de educação em saúde.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Desenvolver atividades como verificar os níveis da pressão arterial, peso, altura e circunferência abdominal, em indivíduos da demanda espontânea da unidade de saúde; Orientar a comunidade sobre a importância das mudanças nos hábitos de vida, ligadas à alimentação e à prática de atividade física rotineira; Orientar as pessoas da comunidade sobre os fatores de risco cardiovascular, em especial aqueles ligados à hipertensão arterial e diabetes; Agendar consultas e reconsultas médicas e de enfermagem para os casos indicados; Proceder as anotações devidas em ficha clínica; Cuidar dos equipamentos (tensiômetros e glicosímetros) e solicitar sua manutenção, quando necessária; Encaminhar as solicitações de exames complementares para serviços de referência; Controlar o estoque de medicamentos e solicitar reposição, seguindo as orientações do enfermeiro da unidade, no caso de impossibilidade do farmacêutico; Fornecer medicamentos para o paciente em tratamento, quando da impossibilidade do farmacêutico.

AUXILIAR DE GESTÃO DE FARMÁCIA:

Realizar tarefas simples na área de farmácia, estocando e manipulando produtos já preparados, atendendo as diversas Unidades da Instituição e auxiliando o farmacêutico nos processos de controle de suprimentos.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:

Recepcionar as pessoas em consultório dentário, procurando identificá-las, averiguando suas necessidades para prestar informações e encaminhá-las ao cirurgião dentista ou técnico de higiene dental nas atividades, e participar de processos de educação em saúde.

BIÓLOGO:

Os biólogos executam atividades técnicas e científicas de grau superior de grande complexidade, que envolvem ensino, planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico científico nas áreas das Ciências Biológicas, com vistas ao aprimoramento de: Estudos e Pesquisas de Origem, Evolução, Estrutura morfo-anatômico, Fisiologia, Distribuição, Ecologia, Classificação, Filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres e o meio ambiente; Estudos, Pesquisas e Análises Laboratoriais nas áreas de Bioquímica, Biofísica, Citologia, Parasitologia, Microbiologia e Imunologia, Hematologia, Histologia, Patologia, Página 48 de 59 Anatomia, Genética, Embriologia, Fisiologia Humana e Produção de Fitoterápicos; Estudos e Pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores e Técnicas de saneamento básico; Atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental.

BIOMÉDICO:

Investigar e procurar resolver problemas biológicos do homem, através de atentas observações, exames e testes feitos nos organismos; realizar análises clínicas, como por exemplo: de sangue urina e fezes; realizar exames e interpretar os resultados para os outros membros da equipe médica; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado a sua especialidade.

CIRURGIÃO DENTISTA:

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo facial, utilizando processos clínicos e cirúrgico para promover e recuperar a saúde bucal e geral; elaborar e aplicar medidas de caráter público, para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; e supervisionar os auxiliares e técnicos da área, desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

EDUCADOR FÍSICO:

Atuará na prescrição e controle do treinamento das modalidades desportivas e de lutas, nas atividades físicas em academias populares, nas atividades recreativas da Secretaria Municipal de Esportes e na prescrição do treinamento físico para a manutenção e obtenção da saúde, assim como no esporte de alto nível.

ENFERMEIRO:

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem em postos, centros de saúde e unidades assistenciais, participar da elaboração e da execução de programas de saúde pública, orientar e acompanhar a saúde da mulher quanto ao pre-natal, prevenção de câncer uterino, de mama e cérvico, orientar e acompanhar a saúde de crianças e idosos, orientar quanto ao controle de verminose, Página 50 de 59 hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, hanseníase, tuberculose e demais patologias, realizar palestras comunitárias, vacinar, acompanhar a aplicação do receituário médico, realizar curativos, auxiliar nos procedimentos cirúrgicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO:

Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos (desde a pesquisa, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição); atuar na área de análise clínica, análise toxicológica, dos domissaneantes (produção, controle de qualidade e distribuição) e na saúde pública; supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de atuação, inclusive o pessoal Auxiliar e Técnico; e participar de atividades de ensino, pesquisa e fabricação de produtos químicos e farmacêuticos e de atividades de vigilância em saúde.

FISCAL SANITÁRIO:

Executar trabalhos no campo da higiene pública e sanitária; fiscalizar as instalações comerciais e industriais, açougues, padarias e bares, e informar a administração sobre as ocorrências e irregularidades verificadas; cuidar do saneamento urbano e rural; ministrar cursos de aprendizagem educacional e artesanal na área; conhecer e aplicar a legislação sanitária básica; orientar quanto a enfermidades transmitidas por alimentos; participar de campanhas de combate a surtos endêmicos, de recolhimento de animais vadios, de vacinação de animais e outras afins; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

FISIOTERAPEUTA:

Colher, observar e interpretar dados para a construção de um diagnóstico dos distúrbios da cinésia funcional; Identificar os distúrbios cinético-funcionais prevalentes; Solicitar, executar, analisar e interpretar metodologicamente os devidos exames complementares no diagnóstico e controle evolutivo clínico da demanda cinética- funcional; Estabelecer níveis de disfunções e prognósticos fisioterapêuticos; Elaborar a programação progressiva dos objetivos fisioterapêuticos; Eleger e aplicar os recursos e técnicas mais adequadas, com base no conhecimento das reações colaterais adversas previsíveis, inerentes à plena intervenção fisioterapêutica; Decidir pela alta fisioterapêutica provisória ou definitiva; Planejar, supervisionar e orientar intervenções fisioterapêuticas preventivas, mantenedoras e de reabilitação, ou de atenção primeira, segunda e terceira de saúde; Encaminhar com bases clínicas científicas, os pacientes/clientes para intervenções profissionais de competência específica; Prestar consultorias; Emitir laudos pareceres e atestados; Administrar serviços públicos ou privados na área de saúde; Participar de projetos e programas oficiais de saúde voltados a educação e à prevenção de demandas de saúde funcional na comunidade; Ministrar aulas, conferências e palestras no campo da Fisioterapia e da saúde em geral; Desenvolver e executar projetos de pesquisas científicas em saúde; Identificar, quantificar e qualificar as intercorrências decorrentes de princípios químicos, físicos e mecânicos que possam interferir positiva ou negativamente na saúde; Identificar e sanear intercorrências na qualidade e segurança da saúde; Atuar multiprofissionalmente ou interprofissionalmente, com extrema produtividade na promoção de saúde baseado na convicção científica de cidadania e ética; Acompanhar e incorporar inovações tecnológicas (informática, biotecnologia e novas metodologias) no exercício da profissão.

FONOAUDIÓLOGO:

Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras Página 53 de 59 ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos; assessorar a Administração Pública no campo da Fonoaudiologia; participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo; identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; avaliar deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; encaminhar o cliente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o cliente; opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar; participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros; desenvolver ações com o diagnóstico de saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle de ruídos; realizar de visitas domiciliares para pacientes acamados; realizar grupos de educação em saúde, reuniões de equipe para discussão de casos clínicos com as equipes de saúde da família; realizar promoção, prevenção, diagnóstico e reabilitação da função auditiva e vestibular; orientar a equipe de saúde para a identificação de indivíduos com risco de disfagia e encaminhamento para avaliação fonoaudiológica; avaliar, classificar e fazer o diagnóstico funcional da deglutição e do processo de alimentação, através da avaliação clínica fonoaudiológica da disfagia; analisar o processo de deglutição observando a presença dos aspectos funcionais esperados para cada uma de suas etapas; realizar o tratamento - habilitação/reabilitação/compensação/adaptação/gerenciamento dos distúrbios da deglutição; prescrever a consistência alimentar, o volume, o ritmo de oferta, os utensílios, as manobras e posturas necessárias para a administração da dieta por via oral de forma segura; realizar as intervenções necessárias junto ao indivíduo com disfagia, mensurando a eficácia dos procedimentos, para que o mesmo possa minimizar, compensar ou adaptar as dificuldades de deglutição; realizar as intervenções necessárias, no âmbito de sua competência, junto a crianças especiais; conhecer as políticas de educação definidas em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os programas, projetos e ações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem; atuar em parceria com os educadores visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do escolar; melhoria da qualidade de ensino; desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional; desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, a prevenção, o diagnóstico e a intervenção de forma integrada ao planejamento educacional; registrar todo atendimento em prontuário; Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

MÉDICO CLÍNICO GERAL:

Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina preventiva; definir instruções; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar / ambulatorial; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MÉDICO VETERINÁRIO:

Atendimento aos programas da Secretaria Municipal de Saúde. Fiscalização e controle de zoonoses. Exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas.

MICROSCOPISTA:

Ler, analisar, registrar resultados de exames, receber lâminas para revisão, revisar lâminas positivas, encaminhar para revisão no Laboratório, elaborar estudos e diagnósticos laboratoriais utilizando microscópios, elaborar e manter atualizado relatório de consumo de material de laboratório, manutenção dos equipamentos utilizados, elaborar relatório mensal de lâminas examinadas, emitir relatórios. Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

NUTRICIONISTA:

Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial e participar de programas de educação e vigilância em saúde.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientação ética dessas atividades; desenvolver com pessoas interessadas as práticas de ginástica e exercícios físicos, acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.

PSICÓLOGO:

Atuar no âmbito da saúde nos seus diversos níveis, procedendo ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação do diagnóstico e da terapêutica; participar de equipes multiprofissionais, visando à interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade em que se façam as relações de trabalho e a construção dos projetos terapêuticos individuais e /ou coletivos. Executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo de Psicólogo.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE:

Realizar atividades de planejamento, educação em saúde e outras de interesse público. Elaborar e executar projetos referentes a política de treinamento e capacitação de Recursos Humanos. Executar atividades em equipe. Executar atividades educativas junto à comunidade. Executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; f) na execução de programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritário e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIO:

Educar e orientar os pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação; acompanhar sob delegação o trabalho dos estudantes em consultório dentário; proceder à conservação e a manutenção do equipamento odontológico; instrumentar o cirurgião dentista, junto à cadeira operatória; fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais; realizar testes de vitalidade e polir restaurações; realizar a remoção de indutor, placas e cálculos supragengivais; inserir e condensar substâncias restauradoras; executar a aplicação tópica de substâncias para prevenção de carie dental; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade ou ambiente.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO:

Executar atividades técnicas em laboratório de patologia clínica, realizando dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas, realizando e orientando exames, testes e cultura de microrganismos, por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnóstico, tratamento ou prevenção das doenças. Seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança.

TERAPEUTA OCUPACIONAL:

Avaliar o paciente quanto as suas capacidades e deficiências; selecionar atividades específicas para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação e reabilitação; avaliação dos efeitos da terapia, estimar e medir mudanças e evolução; planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; redefinir os objetivos, reformular programas e orientar adequadamente o paciente e familiar baseando se nas avaliações; poder conduzir programas recreativos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado a sua especialidade.

II - PESSOAL DE APOIO:

AGENTE ADMINISTRATIVO:

Executar tarefas simples de digitar, registrar, anotar, protocolar, copiar, arquivar, etc.; classificar e organizar expedientes recebidos e expedidos; organizar fichas e manusear fichários; zelar pela organização e limpeza do setor a que pertence; organizar listas telefônicas e endereços de interesse da Secretaria; prestar informações ao público quanto a realização de eventos e atividades desenvolvidos pela Prefeitura; realizar outras atividades necessárias ao bom desempenho de sua função.

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS:

Auxiliar nas atividades operacionais e de logística na execução e desenvolvimento de atividades nas Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

DIGITADOR:

Operar o computador; digitar as informações; tirar relatórios; manter o equipamento sempre limpo; zelar pela conservação do equipamento; fornecer as informações solicitadas; sugerir melhoria dos serviços informatizados; informar sobre a necessidade de melhorar a capacidade operacional; executar outras atividades necessárias ao bom desempenho de sua função.

MOTORISTA (Categoria AB):

Dirigir veículos automotores, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga, em trajetos urbanos ou em viagens para outras localidades. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia,



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; Encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibragens dos pneus; Proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipos de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; - Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; Tratar os passageiros com respeito e humanização; Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Executar outras tarefas afins.

SERVENTE:

Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de dependências internas, móveis e acessórios a fim de mantê-los com boa aparência quando necessário.

VIGIA:

Executar tarefas de vigilância de prédios e bens públicos, responsabilizar-se pela guarda de bens móveis, veículos; zelar pela segurança dos prédios públicos; não permitir a entrada de pessoas consideradas suspeitas e não autorizadas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.**


Ilderley Cordeiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(Lei nº 826, de 26 de setembro de 2019)

QUADRO DE PESSOAL

PROFISSIONAIS DA SAUDE

GRUPO I	Vencimento Base	Fixado	Situação Atual	Vago
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.250,00	182	182	0
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.250,00	100	0	100

GRUPO II	Vencimento Base	Fixado	Situação Atual	Vago
AGENTE DE CONTROLE DE ZOOSE	1.164,07	7	4	3
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.164,07	9	6	3
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1.164,07	10	10	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.164,07	3	3	0
AUXILIAR DE GESTÃO DE FARMÁCIA	1.164,07	10	5	5
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1.164,07	10	0	10
MICROSCOPISTA	1.164,07	20	0	20

GRUPO III	Vencimento Base	Fixado	Situação Atual	Vago
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.164,07	54	24	30
TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIO	1.164,07	1	1	0
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1.164,07	8	8	0

GRUPO IV	Vencimento Base	Fixado	Situação Atual	Vago
FISCAL SANITÁRIO	1.710,39	7	1	6

GRUPO V	Vencimento Base	Fixado	Situação Atual	Vago
ASSISTENTE DE GESTÃO DE FARMÁCIA	1.710,39	1	1	0

GRUPO VI	Vencimento Base	Fixado	Situação Atual	Vago
ASSISTENTE SOCIAL	2.000,00	4	1	3
BIÓLOGO	2.000,00	2	1	1
BIOMÉDICO	2.000,00	2	0	2
CIRURGIÃO DENTISTA	2.000,00	17	7	10
EDUCADOR FÍSICO	2.000,00	3	0	3
ENFERMEIRO	2.000,00	53	23	30
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	2.000,00	4	1	3
FISIOTERAPEUTA	2.000,00	7	2	5
FONOAUDIÓLOGO	2.000,00	3	1	2
MÉDICO VETERINÁRIO	2.000,00	2	1	1
NUTRICIONISTA	2.000,00	6	0	6
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2.000,00	1	1	0
PSICÓLOGO	2.000,00	2	1	1
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	2.000,00	1	1	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.000,00	2	0	2

GRUPO VII	Vencimento Base	Fixado	Situação Atual	Vago
MÉDICO CLÍNICO GERAL	10.500,00	22	10	12



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PESSOAL

PESSOAL DE APOIO

GRUPO I	Vencimento Base	Fixado	Situação Atual	Vago
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	1.077,84	8	8	0
SERVENTE	1.077,84	16	16	0
VIGIA	1.077,84	17	17	0

GRUPO II	Vencimento Base	Fixado	Situação Atual	Vago
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.164,07	14	14	0
MOTORISTA (Categoria AB)	1.164,07	1	1	0

GRUPO III	Vencimento Base	Fixado	Situação Atual	Vago
DIGITADOR	1.466,38	4	4	0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ACRE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.


Ildeslei Cordeiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

(Lei nº 826, de 26 de setembro de 2019)

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL
PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Grupo I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Vencimento	1.250,00	1.300,00	1.350,00	1.400,00	1.450,00	1.500,00	1.550,00	1.600,00	1.650,00	1.700,00	1.750,00	1.800,00	1.850,00

Grupo II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Vencimento	1.164,07	1.210,63	1.257,20	1.303,76	1.350,32	1.396,88	1.443,45	1.490,01	1.536,57	1.583,14	1.629,70	1.676,26	1.722,82

Grupo III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Vencimento	1.164,07	1.210,63	1.257,20	1.303,76	1.350,32	1.396,88	1.443,45	1.490,01	1.536,57	1.583,14	1.629,70	1.676,26	1.722,82

Grupo IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Vencimento	1.710,39	1.778,81	1.847,22	1.915,64	1.984,05	2.052,47	2.120,88	2.189,30	2.257,71	2.326,13	2.394,55	2.462,96	2.531,38

Grupo V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Vencimento	1.710,39	1.778,81	1.847,22	1.915,64	1.984,05	2.052,47	2.120,88	2.189,30	2.257,71	2.326,13	2.394,55	2.462,96	2.531,38

Grupo VI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Vencimento	2.000,00	2.080,00	2.160,00	2.240,00	2.320,00	2.400,00	2.480,00	2.560,00	2.640,00	2.720,00	2.800,00	2.880,00	2.960,00

Grupo VII	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Vencimento	10.500,00	10.920,00	11.340,00	11.760,00	12.180,00	12.600,00	13.020,00	13.440,00	13.860,00	14.280,00	14.700,00	15.120,00	15.540,00



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

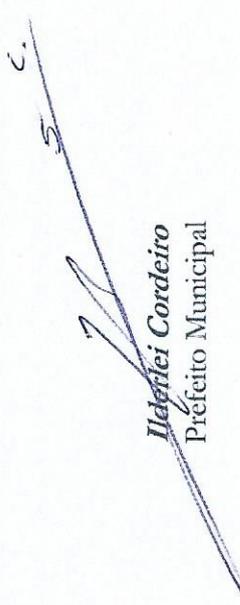
TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL
PESSOAL DE APOIO

Grupo I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Vencimento	1.077,84	1.120,95	1.164,07	1.207,18	1.250,29	1.293,41	1.336,52	1.379,64	1.422,75	1.465,86	1.508,98	1.552,09	1.595,20

Grupo II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Vencimento	1.164,07	1.210,63	1.257,20	1.303,76	1.350,32	1.396,88	1.443,45	1.490,01	1.536,57	1.583,14	1.629,70	1.676,26	1.722,82

Grupo III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Vencimento	1.466,38	1.525,04	1.583,69	1.642,35	1.701,00	1.759,66	1.818,31	1.876,97	1.935,62	1.994,28	2.052,93	2.111,59	2.170,24

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ACRE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.


Idelfei Cordeiro
Prefeito Municipal